

RESOLUÇÃO CGE/MS/N. 52, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Altera o art. 48 do Anexo I da Resolução CGE/MS/Nº 017, de 27 de maio de 2019, que aprova o Regimento Interno e o Organograma da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016 e, considerando a deliberação realizada na 2ª reunião ordinária, de 18 de maio de 2021, do Conselho Superior do Conselho Interno;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 48 do Anexo I da Resolução CGE/MS/Nº 017, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar com o com a seguinte redação:

" Art. 48 Todo expediente, correspondência, documento, requerimento, processo, representação ou procedimento de qualquer natureza, submetido à análise do Conselho Superior de Controle Interno, deve ser apresentado por escrito, com a justificativa da proposição da matéria a ser decidida, em consonância com a competência estabelecida no art. 12 da Lei Complementar n. 230, de 9 de dezembro de 2016 c/c art. 4º deste Regimento Interno.

§ 1º As demandas apresentadas ao CSCI, devem ser instruídas com informações, certidões, pareceres, documentos ou outros elementos necessários ou úteis à sua manifestação.

§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12 da Lei Complementar n. 230, de 9 de dezembro de 2016, c/c art. 4º, inciso III deste Regimento Interno, as demandas deverão estar acompanhadas dos posicionamentos divergentes, exarados no âmbito dos órgãos internos da CGE/MS e/ou pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, quando for o caso, devendo restar demonstradas as iniciativas prévias adotadas no sentido de sanar a questão nestas instâncias.

§ 3º A distribuição das matérias aos Conselheiros do CSCI, será feita mediante sistema rotativo. " (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO